

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Porto Alegre a Casa de Hospedagem para pacientes e acompanhantes que utilizam o Tratamento Fora do Domicílio.

**DIVALDO LARA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ**, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte,

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Porto Alegre a Casa de Hospedagem para os pacientes e acompanhantes da Rede Pública de Saúde que utilizam o Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 2º A casa destina-se a Hospedagem e abrigagem dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que, por insuficiência de condições de serviços de saúde em seu domicílio ou em decorrência da complexidade do tratamento ou procedimento indicado, necessitem de atendimento específico no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os acompanhantes dos pacientes do SUS poderão utilizar dos serviços prestados na Casa de Hospedagem.

Art. 3º A gestão e coordenação da Casa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 4º Os requisitos para agendamento e uso da Casa de Hospedagem será determinado por Decreto, com base nas Leis Federais 8080/1990 e Portaria do Ministério da Saúde

nº. 55 de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 5º Fica revogado o decreto Municipal de nº 079/2017.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 21 de Junho de 2018.

**DIVALDO LARA**

Prefeito Municipal

CLEMENTINO MOLINA

Chefe de Gabinete

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, destina-se a Hospedagem dos usuários do Sistema Único em tratamento de saúde e seus acompanhantes fora de seu domicílio, que por insuficiência de condições de serviços de saúde ou em decorrência da complexidade do tratamento ou procedimento indicado, necessitem de atendimento específico em local diverso.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 21 de Junho de 2018.

**DIVALDO LARA**

Prefeito Municipal

**CLEMENTINO MOLINA**

Chefe de Gabinete